



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa**, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **51**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Dona Emma (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL
		P	V	T	
Assessor de Imprensa	51	-	01	01	35 horas

Dona Emma (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM A LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Dona Emma.

O projeto em pauta estabelece o reequadramento do cargo em comissão de **Assessor de Imprensa**, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, enquadrado o mesmo no nível inicial de carreira **51**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Este reequadramento objetiva estabelecer remuneração adequada ao profissional que desempenha a função junto ao Município, para que atenda as demandas do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Segue anexo a estimativa do impacto orçamentário – financeiro deste Projeto de Lei Complementar.

Expostas, assim, as razões de nossa iniciativa, submeto o assunto a esta Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

DONA EMMA (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigos 15, 16 e 17 da LRF)

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Trata o presente da estimativa do impacto orçamentário – financeiro para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, em face ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder executivo Municipal de Dona Emma.

No caso, o Projeto de Lei Complementar pretende que o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa**, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fique enquadrado no nível inicial de carreira **51**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Examinando o Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º um dos próximos da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do Art. 17 do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art.169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3. ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Este estudo leva em consideração os seguintes fatores:

Enquadramento no nível inicial de carreira 51, do cargo de provimento em comissão do cargo de **Assessor de Imprensa**.

SITUAÇÃO ATUAL:

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL MÉDIO (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Assessor de Imprensa	1	2.628,59	35.039,10	7.358,21	42.397,32
TOTAL	1	2.628,59	35.039,10	7.358,21	42.397,32

(1) Média recebida pelos servidores nos cargos previstos;

(2) Vencimento anual do servidor no cargo, consideradas as Vantagens Fixas (Triênios e Incorporações), Horas Extras, Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais a 21,0% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2017, considerando os valores atuais.

SITUAÇÃO NOVA:

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL MÉDIO (1)	VENCIMENTO ANUAL (2)	ENCARGOS SOCIAIS (3)	TOTAL DA DESPESA (4)
Assessor de Imprensa	1	3.354,79	44.719,35	9.391,06	54.110,41
TOTAL	1	3.354,79	44.719,35	9.391,06	54.110,41

(1) Média recebida pelos servidores nos cargos previstos;

(2) Vencimento anual do servidor no cargo, consideradas as Vantagens Fixas (Triênios e Incorporações), Horas Extras, Gratificação Natalina e Férias com o Terço Constitucional, totalizando 13,33 vencimentos;

(3) Encargos Sociais Anuais a 21,0% ao mês;

(4) Total da despesa anual em 2017, considerando os valores atuais.

Considerações finais:

Diante do exposto, podemos verificar:

Resumo:

Descrição	Situação Atual	Situação Nova	Diferença Anual
Assessor de Imprensa	42.397,32	54.110,41	11.713,09
TOTAL	42.397,32	54.110,41	11.713,09

No comparativo direto dos resultados, verificamos um incremento no valor dos dispêndios com pessoal no valor anual de R\$ 11.713,09, com o reenquadramento do cargo na presente Lei Complementar.

Diante o exposto, com base no Folha de Pagamento do mês de julho de 2017, considerando o reenquadramento do cargo a partir do mês de agosto de 2017, ocorre um incremento de R\$ 5.562,18 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) no corrente exercício.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Considerando os dados informados acima, e os reajustes de vencimentos com base na variação anual do INPC de 4,50% a partir de abril de 2018 e 2019, podemos estimar que a aprovação da Lei Complementar em pauta, deverá gerar aumento na despesa de pessoal da ordem de R\$ 5.562,18 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) no exercício de 2017, em 2018 da ordem de R\$ 12.240,18 (doze mil, duzentos e quarenta reais e dezoito centavos) e 2019 da ordem de R\$ 12.790,99 (doze mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Com base nos fatores acima citados, demonstramos no quadro seguinte, viabilidade financeira do objeto em estudo.

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL (%)
2017	14.150.000,00	7.121.258,24	50,33
2018	14.857.500,00	7.562.212,33	50,90
2019	15.600.375,00	7.970.629,11	51,09

Diante dos dados apresentados, verificamos que o percentual de comprometimento das despesas de pessoal em relação a receita corrente líquida tende a crescer levemente nos exercícios de 2018 e 2019.

Vale ressaltar que o aumento da despesa de pessoal, a que se refere o artigo 17 e §§ da LRF, a mesma será amplamente compensada pelo aumento permanente da receita.

Estabelecido isto, a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrentes do reenquadramento, criação e provimento dos cargos e funções objeto da Lei Complementar em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, previsão suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Por conseguinte, é possível afirmar que a Lei Complementar em questão se mostra compatível e adequada com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2017, não tendo o condão de prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidos e estimados; e, que as despesas que origina, serão devidamente inseridas nos próximos orçamentos para os exercícios de 2018 e 2019.

DONA EMMA (SC), 7 de agosto de 2017.

RUBENS STANKE

Secretário de Administração, Finanças e
Planejamento



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e da Lei Orçamentária para 2017, que as despesas decorrentes da Lei Complementar em foco, conforme impacto orçamentário-financeiro constante do ANEXO I tem adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DONA EMMA (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal